



MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

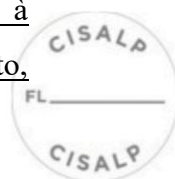
TERMO DE CREDENCIAMENTO 041-2374/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA - CISALP E O (A) MCR SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA.

Pelo presente Termo de Credenciamento o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA - CISALP**, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.319.394/0001-70, com sede à Rua Coronel Cristiano, nº 12, bairro Santa Cruz, na cidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CREDENCIANTE**, credencia MCR SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 58.532.012/0001-47 doravante denominado **CREDENCIADA**, representada pelo sócio administrativo Maiara Cristina Reis, para prestar os serviços na área de Consórcio, mediante sujeição mútua às cláusulas que se anunciam e ao processo de **Inexigibilidade por Credenciamento nº. 003/2026**, ratificado no dia 03 de junho de 2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste credenciamento é a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços gerais de saúde, visando atender às demandas assistenciais dos municípios consorciados ao CISALP e às clínicas especializadas sob gestão do Consórcio, com atendimento a ser realizado tanto na sede do CISALP, quanto nas unidades localizadas nos municípios consorciados.
- 1.2 Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as disposições constantes no Edital de Chamamento Público e em todos os seus anexos, em especial o Termo de Referência, que detalha os aspectos relacionados ao credenciamento e à execução dos serviços. Todos esses documentos integram, para todos os fins de direito,





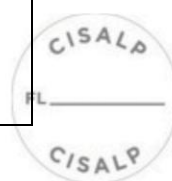
o presente Termo de Credenciamento, constituindo-se em parte indissociável deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento, à época do pagamento, ao qual o presente Termo de Credenciamento está vinculado.

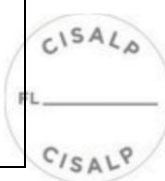
2.2 A credenciada se obriga a prestar os serviços abaixo relacionados junto aos municípios e as instituições gerias pelo CISALP:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.
54.1.	Gratificação para prestadores de serviços com ACLS: Suporte Avançado de Vida em Cardiologia e/ou ATLS: Suporte Avançado de Vida no Trauma e/ou PALS: Suporte Avançado de Vida em Pediatria e/ou experiência comprovada de no mínimo 2 anos em Sala Vermelha/Serviços de Urgência e Emergência, com formação / experiência devidamente comprovada. O profissional deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação: Certificado de conclusão de curso e/ou contrato de trabalho, carteira de trabalho ou outro documento que comprove a vinculação específica que evidencie experiência na área pretendida. O repasse da gratificação fica facultativo ao município.	SV
54.5.	Médico Generalista (conclusão do curso de graduação de nível superior em medicina e devidamente registrado no CRMM - MG) para Plantão Médico por hora de segunda a sexta - feira em hospitais, UPA, pronto atendimentos e centros de saúde em atendimento as demandas de urgências e emergências dos municípios consorciados e clínicas geridas pelo Cisalp.	HR
54.6.	Médico Generalista (conclusão do curso de graduação de nível superior em medicina e devidamente registrado no CRMM - MG) para Plantão Médico por hora aos sábados, domingos e feriados em hospitais, UPA, pronto atendimentos e centros de saúde em atendimento as demandas de urgências e emergências dos municípios consorciados e clínicas geridas pelo Cisalp.	HR
54.7.	Médico Generalista (conclusão do curso de graduação de nível superior em medicina e devidamente registrado no CRM-MG) para prestação de serviços de deslocamento/ transferências de pacientes por hora trabalhada (ida e volta) em um raio de distância superior a 100 km (considerando o município de saída), de segunda a sexta - feira em atendimento às demandas dos municípios consorciados.	HR





54.8.	Médico Generalista (conclusão do curso de graduação de nível superior em medicina e devidamente registrado no CRM-MG) para prestação de serviços de deslocamento /transferências de pacientes por hora trabalhada (ida e volta) em um raio de distância superior a 100 km (considerando o município de saída), aos sábados, domingos e feriados em atendimento às demandas dos municípios consorciados.	HR
54.9.	Médico Generalista ESF - de segunda a sexta - feira, em atendimento as demandas dos municípios consorciados, cumprindo carga mínima de 8 horas diárias/40 horas semanais .	HR
54.10.	Médico Generalista ESF - após o horário comercial, entre 17:00 e até 21:00 em atendimento as demandas dos municípios consorciados.	HR
54.11.	Médico Generalista SAD - de segunda a sexta - feira, em atendimento as demandas dos municípios consorciados, 8 horas diárias/40 horas semanais .	HR
54.12.	Plantão por hora, para prestação de serviços médicos SOBREAVISO, para atendimento em estabelecimentos hospitalares / policlínicas / Pronto atendimento 24 hrs / ambulatórios dos entes consorciados, diante demanda apresentada pelo município e para transferências de pacientes , dentro do próprio município ou intermunicipal, segunda a sexta, aos sábados, domingos e feriados Fica sob responsabilidade do município a gestão de escala médica; Para transferências o profissional ficará responsável por prestar todo o suporte médico aos pacientes da sua origem ao destino final.	HR
54.14.	SERVIÇOS MÉDICOS HORIZONTAIS por hora trabalhada, de segunda a sexta, aos sábados, domingos (conclusão do curso de graduação de nível superior em medicina e devidamente registrado no respectivo conselho de classe, para prestação de serviços médicos na área de atuação em Hospitais, Ambulatórios, Pronto Socorro 24 horas, Porta Referenciada de Urgência, Bloco Cirúrgico/Obstetrícia, Enfermaria, Alojamento Conjunto/Maternidade e outros conforme solicitado pelo contratante	HR
54.18.	Serviços Médicos para Atendimento em Datas Comemorativas de Final de Ano – Natal e Réveillon, dias: 24/12; 25/12; 31/12; 01/01 . Nas seguintes especialidades: médico generalista (conclusão do curso de graduação de nível superior em medicina e devidamente registrado no respectivo conselho de classe), para prestação de serviços médicos.	HR
54.19.	Serviços Médicos de sobreaviso e para transferências de pacientes, conclusão de curso de graduação de nível superior em medicina, devidamente registrado no conselho de classe por hora trabalhada, de segunda a sexta feira aos sábados, domingos e feriados. Com as seguintes atribuições: contratação de profissional médico plantonista, em regime de sobreaviso, para atendimento às demandas de transferências hospitalares. O profissional deverá permanecer disponível para atendimento presencial ou acionamento imediato,	HR





	conforme a necessidade, com a finalidade de avaliar, estabilizar e acompanhar pacientes durante o processo de transferência inter-hospitalar, garantindo segurança e a continuidade do cuidado até a unidade de referência, realizar avaliação médica pré-transferência e definir condições clínicas para transporte seguro; prestar suporte assistencial durante o deslocamento do paciente, quando necessário; emitir relatórios, pareceres e registros pertinentes ao atendimento e transferência; atuar em articulação com as equipes de regulação e transporte sanitário, garantindo o cumprimento dos protocolos assistenciais e das normas de segurança do paciente.	
--	---	--

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência deste Termo de Credenciamento observará o ciclo do edital ao qual se vincula, com prazo inicial de até 5 (cinco) anos, contado da data de sua publicação, fixada em 06.05.2026, independentemente da data de formalização individual, podendo ser prorrogados de forma conjunta, mediante ato administrativo único e motivado, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e art. 26 da Resolução CISALP nº 027/2026.

3.2 Portanto, conforme disposto anteriormente, o presente termo valerá até no máximo 06.05.2031, ocasião em que poderá ser prorrogado por igual ciclo editalício, se vantajoso entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 As regras para pagamento são aquelas dispostas no Edital, Termo de Referência e demais documentos ao qual o presente instrumento é vinculado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos para custeio das despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, a qual poderá ser alterada durante a execução do contrato, inclusive quanto ao setor requisitante, conforme a necessidade do CISALP, considerando a execução de Programas Estaduais e outros projetos.

5.3.10.302.9003.2.903.3.3.90.39 – ficha 57

5.4.10.302.9006.2.916.3.3.90.39 – ficha 92 (Miguilim)





6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

6.1 As obrigações e responsabilidades do consórcio, das empresas credenciadas e dos municípios consorciados estão pormenorizadas no Termo de Referência, que integra este instrumento independente de transcrição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pelo credenciante, por razões de interesse público, sem que à credenciada caiba qualquer indenização.

7.2 O Termo de Credenciamento também poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas e na hipótese de infração, sem prejuízo as sanções previstas no edital e seus anexos.

7.3 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a pedido da credenciada, desde que a solicitação seja formalizada junto ao CISALP, podendo ser observadas obrigações já assumidas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

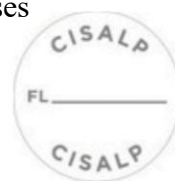
8.1 As infrações e as respectivas sanções administrativas encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, que integra este instrumento independente de transcrição.

9. CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 O consórcio e as credenciadas deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Termo de Credenciamento que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.





- 9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da credenciada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.5 É dever da credenciada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.6 Se for o caso, a Credenciada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.7 O consórcio poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Credenciada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.8 A Credenciada deverá prestar, no prazo fixado pelo consórcio, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.9 Bancos de dados formados a partir do Termo de Credenciamento, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37, LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1 Fazem parte deste instrumento o Edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes celebrantes.





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

10.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3 A credenciada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão do Termo de Credenciamento.

10.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas - MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Lagoa Formosa/MG, 03 de junho de 2026.

CISALP
Rafael Ferreira Silva

MCR SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA
Maiara Cristina Reis

TESTEMUNHAS:

1.
CPF:
Cargo:

2.
CPF:
Cargo:

